



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 446/MAP - 19 Janeiro 10

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 7/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício nº 00186, de 14 do corrente, do Gabinete da Senhora Ministra da Cultura, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO

1401 10 00186

Proc.º 01.02.01 BE

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. André Miranda
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Assunto: Entrega de documento solicitado pelo Requerimento n.º 7/XI/1.ª de 27 de Novembro de 2009 – Classificação do Edifício do Ritz Club (BE)

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Cultura de, em referência ao ofício n.º 6847/MAP, de 27/11/2009, remeter o despacho de revogação do IGESPAR, I. P., relativo ao processo de classificação do Ritz Club.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,



Rui Santos

Reverso o Despacho de 4/9/08
nos termos da informação
infra.

A DRCLVT

16.3.09

ELIÃO S. VIEIRA
Director

Parecer

Na reunião de 03 de Março de 2009 o Conselho Consultivo apreciou o seguinte assunto:

PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL SITO NA RUA DA GLÓRIA N.º 57, FREGUESIA DE SÃO JOSÉ, EM LISBOA, CONSTRUÍDO NO SÉCULO XIX E DENOMINADO "RITZ CLUB".

A Junta de Freguesia foi a entidade promotora da classificação, para a qual propôs "interesse público", conforme se verifica no ofício n.º 68/2008/AS de 25/02/2008, constante no processo. Nesse ofício foi lavrado o despacho do Ex.mo Sr. Director do IGESPAR, de 26/02/2008, para que fosse elaborada informação, que tenha em consideração que "eventuais obras de recuperação não será o Estado a promovê-las, nem a suportá-las financeiramente"¹. A informação n.º 1496/DRL-DS/2008 (arq. Teresa Gamboa) refere os passos iniciais do processo.

Por solicitação da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, a Junta de Freguesia enviou os elementos necessários e suficientes para a avaliação do assunto. Foi na sequência destes passos e na posse dos elementos que foi prestada a informação supra referida.

O processo foi de seguida objecto da informação n.º 2401/DRCLVT/2008 (Dr. Paulo Martins), que inclui parecer no respectivo ponto 4, que se dá por reproduzida neste parecer do Conselho. Desta informação resulta, que o imóvel merecerá a classificação de "Interesse Municipal", mas refere ainda a informação, que tal classificação "poderá não ser suficiente para garantir a sua preservação, salvaguarda e reabilitação global (...)", propondo que face às circunstâncias de ameaça do imóvel, seja atribuído "um valor cultural de âmbito nacional, com a consequente

¹ Se ao Estado que classifica, ficasse também cometida a responsabilidade do apoio financeiro a uma intervenção, que garantisse a manutenção de um património em melhores condições, nesse caso estaríamos em condições de banalizar as classificações, e mesmo assim, sujeitas a objectivas avaliações de interesse nacional. A banalização das classificações, como forma de protecção, desvaloriza os imóveis que estão classificados como Património Nacional, não se evidenciando o que realmente merece.

abertura do procedimento de instrução relativo à sua eventual classificação (como interesse nacional – MN ou IIP)², ou, "se for esse o entendimento", "o encerramento do processo de eventual classificação no âmbito da acção da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT) e do IGESPAR,IP, enquadrando-se, eventualmente, na esfera dos valores culturais de significado predominante para o Município de Lisboa (imóvel de interesse municipal IIM), (...)".

Face a esta informação, a Ex.ma Sra. Subdirectora, determinou "a abertura do procedimento", por despacho de 04/09/2008.

Do processo constam documentos fotocópia do Tribunal da Relação de Lisboa e documento do Supremo Tribunal de Justiça, sobre uma "acção de despejo com processo ordinário", intentada pelo Ex.mo proprietário do imóvel contra o Ex.mo arrendatário; o acórdão da Relação de Lisboa confirma a sentença de condenação em primeira instância a despejar o local, confirmada ainda pelo Supremo Tribunal de Justiça.

E consta ainda um requerimento do Ex.mo proprietário, dirigido ao Ex.mo Director do IGESPAR, em 24/11/2008, pedindo o "encerramento do processo sem que seja praticado qualquer acto de classificação"².

Finalmente, a informação n.º 101/DRCLVT/2009 (Dr. Paulo Martins), com data de 08/01/2009, que se dá por reproduzida no corpo deste parecer, e com a qual se concorda, propõe à consideração superior a revogação do despacho de 04/09/2008 que determinou a abertura do procedimento administrativo relativo a eventual classificação, com o encerramento do processo de eventual classificação.

Especialmente atento aos fundamentos das informações antes referidas n.º 2401/DRCLVT/2008, e n.º 101/DRCLVT/2009 e ainda ao despacho do Ex.mo Sr. Director, desde logo proferido em 26/02/2008, cabe ao Conselho Consultivo emitir o seguinte parecer:

1. A informação da DRCLVT n.º 2401/DRCLVT/2008, fundamentou muito bem que o imóvel não possui valor para poder ser classificado como "património nacional".

² Trata-se assim, de uma reclamação relativamente ao despacho de abertura de procedimentos, e portanto de avaliar se o imóvel tem valor nacional, caso em que o processo prosseguiria com o indeferimento da reclamação; não tendo, o despacho deve ser revogado.

2. Eventuais ameaças que possam pairar sobre o imóvel, ou sobre o respectivo património imaterial não são, por si só, justificação para lhe atribuir uma classificação de âmbito nacional; sublinha-se que o imóvel já é abrangido por uma servidão administrativa pelo facto de se inserir na Zona Especial de Protecção conjunta dos imóveis classificados da Avenida da Liberdade e Área Envolvente, que inclusive estabelece condicionantes para operações urbanísticas futuras.

3. Razões de ordem cultural são necessárias, mas não são suficientes nem determinantes para classificar um imóvel, como "património nacional". A prevalência do bom senso deve funcionar, independentemente de tutelas regulamentares, que por serem impositivas, policiais e sem incentivos, são a causa de muita degradação e abandono da herança/património cultural.

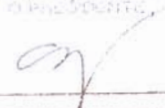
4. As alterações introduzidas na legislação, alusiva aos imóveis designados agora de "interesse municipal" (anteriormente "valores concelhios"), revela que o legislador procurou, e bem, com a transferência de atribuições e competências, como se refere ainda na informação da DRCLVT n.º 2401/DRCLVT/2008, "atribuir uma maior responsabilização dos municípios na gestão e valorização do seu património cultural", de acordo com as competências que são facultadas pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, reforçadas pela Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro (bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural).

Concluindo, o Conselho Consultivo considera que o imóvel não tem valor para poder ser classificado como "património nacional", pelo que propõe a revogação do despacho de abertura de procedimento, com o conseqüente encerramento do processo de eventual classificação.

Entende, finalmente, que se deve sugerir à Câmara Municipal a sua eventual classificação como "património municipal".

O teor do presente texto corresponde ao aprovado na reunião do Conselho Consultivo.

APROVADO EM REUNIÃO DO
CONSELHO CONSULTIVO

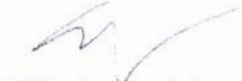
3 de Março 2007
O Presidente


O Relator



Vasco Massapina

O Director



Elísio Sunmavielle